

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000573/2015
Data: 08/04/2015 Horário: 00:56
Legislativo - PAR 43/2015

Examinando o Projeto de Lei de nº 045/2.015, recebido nesta Casa de Leis em 24/03/15, de autoria do Sr. Prefeito Municipal Da Estância Turística de Ibitinga, registrado nesta Casa de Leis sob o nº 052/15, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Associação Bom Jesus, Serviços de Obras Sociais, Sociedade de Proteção à Criança - "Criança Feliz" e Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga — APAE, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovada pelo Plenário, verifiquei que o mesmo é legal, Regimental e Constitucional, nos termos do artigo 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

No entanto, existem erros materiais que podem ser corrigidos, por meio de Emendas, sendo que o Projeto de Lei passa ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de subvenção social com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme planos de trabalho em anexo, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei:

I - Associação Senhor Bom Jesus:

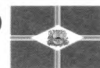
a) Asilo São Vicente de Paula - Valor: R\$ 11.595,66 (onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

(...)

III - Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Criança - Valor: R\$ 37.017,55 (trinta e sete mil, dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga - APAE - Valor: R\$ 15.312,00 (quinze mil, trezentos e doze reais).

(...)





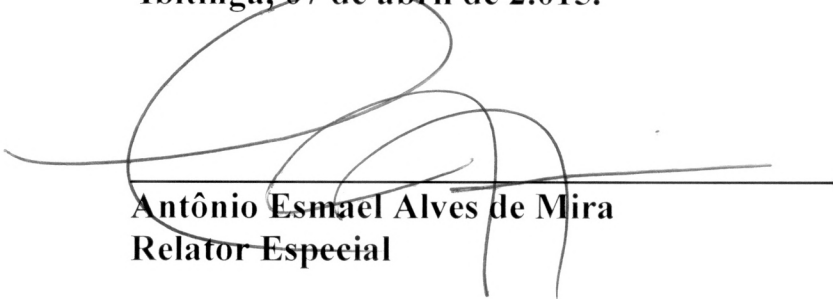
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º A duração dos termos de subvenção social será até 30 de junho de 2015, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

**Assim, com as emendas,
manifesto-me favoravelmente
à sua regular tramitação.
Ibitinga, 07 de abril de 2.015.**



Antônio Esmael Alves de Mira
Relator Especial

